



PROJETO DE LEI Nº 716 DE 10 de Novembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>11</u> / <u>11</u> / 20 <u>21</u> _____ 1º Secretário

Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Estado de Goiás a utilização de pronomes de tratamento neutros, primando pelo emprego e ensino correto da língua portuguesa.

§1º Aos estudantes do Estado será assegurado o ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional – DCN, com o vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.

§2º O disposto no caput abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza.

I – A previsão deste parágrafo aplica-se à Educação Básica, assim entendida também a prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas do Estado.

§3º A violação dos direitos dispostos no parágrafo primeiro acarretará sanções às instituições de ensino, aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos de norma reguladora a ser elaborada pelo Governo Estadual.

§4º A redação errônea de documentos, títulos e editais públicos nos termos desta lei, poderá ensejar sua invalidade.

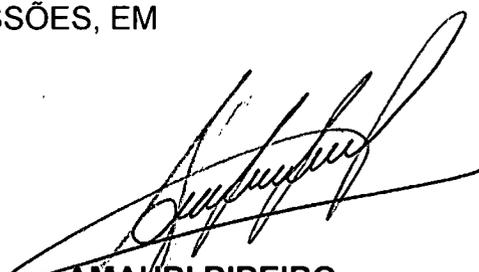
Art. 2º Fica o executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa.

Art. 3º O Poder executivo editará normas para regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2021.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo vedar a utilização de pronomes de tratamento neutros, no âmbito do Estado e Goiás, assegurando o ensino e aplicação da língua portuguesa conforme regulamentado pelo Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.

A proposta primordial dos defensores dessa ideia baseia-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o plural masculino. Nesse diapasão, estabelece-se uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo-se o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino.

Trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem. Conforme salienta a presidente da Academia Argentina de Letras, Alicia Zorrilla, o modelo não possui qualquer apoio científico, carecendo de fundamento linguístico, o que o coloca fora do sistema gramatical. Diversos são os fatores que sustentam essa afirmação, os quais passaremos a destrinchar.

Primeiro, conforme pesquisadores da área de linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados.

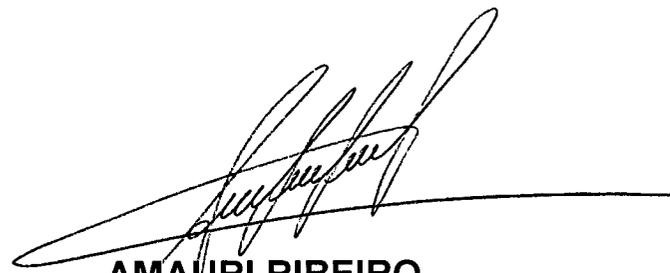
Logo, a Língua Portuguesa não é preconceituosa, mas sim aqueles que a pretendem utilizar para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos. Nessa linha, aduz Vivian Cintra, mestre em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), que “a língua simplesmente expressa comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si”.

No mesmo norte, não é difícil concluir que, se os próprios professores fazem uso desse tipo de linguagem, os alunos seguirão o exemplo, o que prejudicará o processo de compreensão das letras e, por consequência, a escrita. O resultado

prático disso será uma comunhão de jovens programados para escrever em
dissonância com a norma culta.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso XII da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria concorrente, e em consonância com o Artigo 24, IX da Constituição Federal, que determina como matéria de legislação concorrente a educação, cultura, ensino e desporto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PATRIOTA

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008546



Antuação: 11/11/2021
Projeto : 716 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRONOMES DE TRATAMENTO E ESTABELECE DIREITO DOS CIDADÃOS AO APRENDIZADO COERENTE DA LINGUA PORTUGUESA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 716 DE 10 de Novembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/11/2021
1º Secretário

*Dispõe sobre a utilização de
pronomes de tratamento e estabelece
direito dos cidadãos ao aprendizado
coerente da língua portuguesa.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Estado de Goiás a utilização de pronomes de tratamento neutros, primando pelo emprego e ensino correto da língua portuguesa.

§1º Aos estudantes do Estado será assegurado o ensino com base na Diretrizes Curriculares Nacional – DCN, com o vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de novembro de 1990.

§2º O disposto no caput abrange o sistema de ensino público e privado, os títulos e documentos oficiais da administração pública, os materiais didáticos e curriculares, os editais públicos, as ações culturais, desportivas, sociais e publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza.

I – A previsão deste parágrafo aplica-se à Educação Básica, assim entendida também a prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas do Estado.

§3º A violação dos direitos dispostos no parágrafo primeiro acarretará sanções às instituições de ensino, aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos de norma reguladora a ser elaborada pelo Governo Estadual.

§4º A redação errônea de documentos, títulos e editais públicos nos termos desta lei, poderá ensejar sua invalidade.

Art. 2º Fica o executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa.



Art. 3º O Poder executivo editará normas para regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, EM DE 2021.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo vedar a utilização de pronomes de tratamento neutros, no âmbito do Estado e Goiás, assegurando o ensino e aplicação da língua portuguesa conforme regulamentado pelo Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.

A proposta primacial dos defensores dessa ideia baseia-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o plural masculino. Nesse diapasão, estabelece-se uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo-se o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino.

Trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem. Conforme salienta a presidente da Academia Argentina de Letras, Alicia Zorrilla, o modelo não possui qualquer apoio científico, carecendo de fundamento linguístico, o que o coloca fora do sistema gramatical. Diversos são os fatores que sustentam essa afirmação, os quais passaremos a destrinchar.

Primeiro, conforme pesquisadores da área de linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados.

Logo, a Língua Portuguesa não é preconceituosa, mas sim aqueles que a pretendem utilizar para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos. Nessa linha, aduz Vivian Cintra, mestre em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), que “a língua simplesmente expressa comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si”.

No mesmo norte, não é difícil concluir que, se os próprios professores fazem uso desse tipo de linguagem, os alunos seguirão o exemplo, o que prejudicará o processo de compreensão das letras e, por consequência, a escrita. O resultado

prático disso será uma comunhão de jovens programados para escrever em dissonância com a norma culta.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso XII da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria concorrente, e em consonância com o Artigo 24, IX da Constituição Federal, que determina como matéria de legislação concorrente a educação, cultura, ensino e desporto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PATRIOTA